

EDITAL n.292/2025

Dispõe sobre o **cadastramento e a entrega de documentação para validação do índice de carência (IC)** dos candidatos cadastrados no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), referente ao Programa Universidade Gratuita para o 2º semestre de 2025, de acordo com o item 7.4 do Edital SED n. 1752/2025, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n. 831 de 31 de julho de 2023 e suas alterações e no Decreto n. 219 de 2 de agosto de 2023 e suas alterações.

A **UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC**, no uso das atribuições, com base na Lei Complementar n. 831 de 31 de julho de 2023 e suas alterações e no Decreto n. 219 de 2 de agosto de 2023 e suas alterações, dispõe sobre o cadastramento e a entrega de documentação para validação do índice de carência (IC) dos candidatos cadastrados no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), do segundo semestre de 2025, de acordo com o item 7.4 do Edital SED n. 1752/2025 e dá outras providências.

1 DO OBJETO

1.1 Dispõe sobre o cadastramento e a entrega de documentação para validação do índice de carência (IC) dos candidatos cadastrados no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina (SED/SC), referente ao Programa Universidade Gratuita para o 2º semestre de 2025, e estabelece outras providências a serem realizadas junto à UNESC.

2 DOS REQUISITOS DE ADMISSÃO DE ESTUDANTES

2.1 Para participar do Programa Universidade Gratuita, o estudante deverá atender aos requisitos previstos no art. 6º da Lei Complementar nº 831, de 2023, e deverá realizar cadastro no sistema informatizado da SED/SC, dentro do período estipulado no cronograma.

2.2 O cadastramento somente será possível se o estudante atender aos requisitos e realizar todo o processo para admissão que será realizado conforme os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 831, de 2023.

2.3 O processo para participar do Programa Universidade Gratuita comprehende as seguintes etapas:

- Cadastramento para inscrição;
- Seleção;
- Concessão da assistência financeira para estudantes na condição de matriculado.

2.4 O cadastramento deverá ser realizado exclusivamente pela internet, pelo link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br/wwpbaseobjects.home.aspx>

2.5 A conclusão do cadastramento se dará após o estudante informar todos os dados exigidos no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação (SED), confirmar as informações fornecidas e efetivar a inscrição.

2.6 O candidato deve ter realizado o cadastro da forma correta e completa no sistema informatizado da SED/SC dentro do período estipulado no cronograma, ser hipossuficiente, segundo o Índice de Carência (IC), observados os seguintes critérios:

- a) renda familiar per capita mensal;
- b) situação de desemprego do aluno e/ou responsável legal;
- c) gastos familiares mensais com habitação e educação;
- d) gastos familiares mensais com tratamento de doença crônica.

2.7 Ser natural do Estado ou residir nele há mais de 5 (cinco) anos, contados retroativamente a partir da data de ingresso nas instituições universitárias;

2.8 Ser a 1^a (primeira) graduação cursada com recursos da assistência financeira do Programa Universidade Gratuita instituído pela Lei Complementar n. 831, de 2023 ou do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior Catarinense (FUMDESC), instituído pela Lei nº 18.672, de 31 de julho de 2023.

2.9 Possuir renda familiar per capita inferior a:

- a) 8 (oito) salários mínimos nacionais, para o curso de Medicina; ou
- b) 4 (quatro) salários mínimos nacionais, para os demais cursos;

2.10 Preferencialmente, ser oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial.

2.11 A comprovação dos requisitos previstos no item 2 deverá ocorrer mediante a apresentação da documentação no Anexo II deste Edital.

3 DO CRONOGRAMA

3.1 O cadastramento no Programa Universidade Gratuita é prerrogativa e de responsabilidade exclusiva do candidato, que **deverá respeitar os prazos definidos no cronograma semestral do Edital SED n. 1752/2025** publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED/SC) em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/universidade-gratu/cronograma-menu-unigratuita>, sob pena de perda do direito à solicitação de novos benefícios.

3.2 É de total responsabilidade do candidato acompanhar as publicações da Secretaria de Estado da Educação, na página do Programa Universidade Gratuita <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/> e cumprir todos os prazos previstos no cronograma.

4 DAS ORIENTAÇÕES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

4.1 O acesso na íntegra da legislação que regulamenta o benefício, bem como aos critérios de inscrição, seleção e concessão, orientação de documentos, perguntas frequentes, modelos de declaração e demais orientações da Comissão de Seleção estão disponíveis para consulta em <https://www.unesc.net/universidade-gratuita>

4.2 A UNESC mantém atendimento virtual e presencial, de segunda a sexta-feira, das 08h30 às 21h, na Central de Atendimento ao Estudante - CENTAC, para esclarecimento de dúvidas dos candidatos ao Programa Universidade Gratuita.

5 DAS ETAPAS DE INSCRIÇÃO

- 5.1 O processo para participar do Programa Universidade Gratuita compreende as seguintes etapas:
- Cadastramento para inscrição: compreende na etapa de inscrição realizada no sistema informatizado da SED/SC.
 - Seleção: Compreende a realização dos procedimentos previstos no item 7 deste edital e entrega de todos os documentos comprobatórios para análise da Comissão de Seleção, descritos no Anexo II deste Edital e/ou eventual documentação complementar a critério da referida Comissão, no prazo do cronograma estabelecido pela SED/SC. Após a validação do cadastro e dos documentos pela Comissão de Seleção os candidatos serão relacionados em lista única.
 - Concessão da assistência financeira para estudantes na condição de matriculado: compreende a concessão do benefício que se dará respeitando a ordem de IC, até o término dos recursos distribuídos à UNESC.

6 DO CADASTRO DO CANDIDATO NO SISTEMA INFORMATIZADO DA SED/SC

6.2 O cadastramento deverá ser realizado exclusivamente pelo link <https://sistemaensinosuperior.sed.sc.gov.br>

6.3 A conclusão do cadastramento se dará após o estudante informar todos os dados exigidos no sistema informatizado da Secretaria de Estado da Educação (SED), confirmar as informações fornecidas e efetivar a inscrição.

6.4 Os cursos de graduação presenciais da UNESC cadastrados no Programa Universidade Gratuita e que constam no Anexo I deverão ser previamente consultados pelo candidato, para confirmação quanto à oferta para entrada no 2º semestre de 2025.

6.5 O simples cadastro no sistema informatizado da SED/SC não garante a participação do candidato no Programa Universidade Gratuita e respectivo Edital SED n. 1752/2025, sendo assim considerada somente mediante o cumprimento das demais obrigações da legislação vigente, dentre as quais, o atendimento integral ao disposto neste Edital.

6.6 Todas as informações prestadas durante o cadastro são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do candidato e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação correta e completa, conforme prazos estabelecidos no Edital SED n. 1752/2025, sob pena de invalidar sua participação no Programa Universidade Gratuita, sem prejuízo de eventual apuração pelas declarações que não restarem devidamente comprovadas.

6.7 O candidato poderá responder civil e criminalmente por quaisquer inverdades, ficando impedido de candidatar-se ao Programa Universidade Gratuita por até 10 (dez) anos, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

7 DOS 'CASOS ESPECIAIS UG'

7.1 Esta etapa é exclusiva para os candidatos ingressantes **ainda não matriculados** em cursos de graduação presenciais da UNESC, devidamente cadastrados no sistema informatizado da SED/SC, referente ao Programa Universidade Gratuita no 2º semestre de 2025.

7.2 Os candidatos ingressantes **ainda não matriculados** em cursos de graduação presenciais da UNESC, após a conclusão do cadastro no sistema informatizado da SED/SC deverão:

7.2.1 realizar a inscrição no processo seletivo de seu interesse, de forma presencial, na CENTAC, ou de forma online.

7.2.2 A inscrição de forma online será realizada pela página <https://www.unesc.net/graduacao> onde o estudante deverá escolher o curso, turno e campus desejado, respeitando a oferta de cursos e a disponibilidade de vagas para o 2º semestre de 2025 e, fazer a opção de “matrícula caso especial UG” ao final da página do processo de inscrição

7.3 Ao realizar sua inscrição no processo seletivo da UNESC, o candidato receberá no e-mail cadastrado no ato de sua inscrição, o seu código de acesso e passo a passo para acesso ao Portal do Aluno da UNESC e para obter sua senha.

7.4 Ao concluir a inscrição será gerado um boleto que deverá ser pago na data do vencimento, referente ao 2º semestre de 2025.

7.5 O candidato deverá ainda assinar a “declaração UG” que será disponibilizada no ato da inscrição, declarando ciência e compromisso financeiro.

7.6 Caso o candidato não seja contemplado pela assistência financeira no Edital de resultado do Programa Universidade Gratuita, referente ao 2º semestre de 2025, poderá optar pelo pagamento ou não do boleto gerado, visando a efetivação ou não de sua matrícula para o respectivo curso, ano e semestre.

7.7 O candidato que não seja contemplado pela assistência financeira no Edital de resultado do Programa Universidade Gratuita, referente ao 2º semestre de 2025, que não realizar o pagamento do boleto dentro do prazo do vencimento do título, não terá a sua matrícula efetivada, sendo automaticamente cancelada, não gerando nenhum efeito acadêmico e/ou financeiro perante a UNESC.

7.8 O candidato não contemplado pela assistência financeira no Edital de resultado do Programa Universidade Gratuita, referente ao 2º semestre de 2025, que desejar efetivar sua matrícula para o respectivo curso, ano e semestre, deverá realizar o pagamento integral do boleto dentro do prazo do vencimento do título, submetendo-se aos regramentos do Edital da forma de ingresso a que está vinculado.

7.9 O candidato que for contemplado pela assistência financeira no Edital de resultado do Programa Universidade Gratuita, referente ao 2º semestre de 2025, será considerado matriculado, desde que cumpram os demais requisitos, não tendo quaisquer encargos financeiros a quitar.

8. DOS CANDIDATOS INGRESSANTES NÃO MATRICULADOS DO CURSO DE MEDICINA

8.1 Aos candidatos ingressantes não matriculados do curso de Medicina, aplica-se o disposto nos itens 7.1, 7.2, 7.2.1 e 7.2.2 e 7.3.

8.1.1 Entretanto, somente serão considerados “caso especial UG” os candidatos que realizaram o vestibular regular de inverno da ACAFE (conforme Edital 01/ACAFE/2025) e que estiverem classificados entre os 260 (duzentos e sessenta) primeiros colocados.

8.2 Caso o candidato ainda não tenha sido chamado para a matrícula, conforme a lista de classificação do vestibular de inverno ACAFE, e possua interesse na bolsa do Programa Universidade Gratuita, deverá enviar, exclusivamente pelo sistema da UNESC, no link basis.unesc.net, todos os documentos para a comprovação dos dados informados, dentro do prazo estabelecido no cronograma da SED/SC.

8.3 Os estudantes não naturais do Estado de Santa Catarina, para fins de comprovação documental de residência no Estado nos últimos 05 anos, deverão levar em consideração a data do cadastro no sistema informatizado da SED/SC, como marco para cômputo do tempo.

8.4 O cadastro no sistema informatizado da SED/SC, a entrega da documentação para análise da Comissão de Seleção e eventual parecer documental “Aprovado”, **não implicam na concessão de vaga vinculada ao curso.**

8.5 O candidato deverá respeitar o cronograma do Programa Universidade Gratuita para o semestre 2025/2 (Edital n. 1752/SED/2025), respeitar a chamada para a matrícula vinculada ao vestibular de inverno ACAFE (Edital 01/ACAFE/2025), bem como cumprir integralmente os procedimentos deste Edital e do Edital próprio de Medicina e/ou da chamada correspondente em que for relacionado, sob pena de perda de vaga.

9 DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

9.1 Conforme legislação vigente, após realizar o cadastro correto e completo no sistema informatizado da SED/SC, o candidato deverá providenciar a entrega de toda a documentação comprobatória das informações por ele declaradas, conforme orientações da Comissão de Seleção constantes no Anexo II deste Edital e cronograma estabelecido pela SED/SC.

9.2 A entrega de documentação para a Comissão de Seleção no âmbito da UNESC, ocorrerá de forma *online*, por meio do sistema informatizado da UNESC.

9.3 O acesso ao sistema informatizado da UNESC se dará por meio do endereço eletrônico basis.unesc.net, e o candidato deverá utilizar seu código de aluno e senha de acesso ao AVA.

9.4 A UNESC se reserva no direito de analisar os documentos somente de candidatos que estiverem com seu cadastro completo no sistema informatizado da SED/SC, com o status de “inscrito”.

9.5 Cada categoria de informação prestada pelo candidato no sistema informatizado da SED/SC, e demais comprovações determinadas na legislação vigente deverão ser comprovadas de forma individual junto ao sistema de documentos da UNESC. A documentação comprobatória postada pelo candidato somente será analisada pela Comissão de Seleção após a conclusão da postagem de documentos em todas as categorias de comprovação habilitadas no sistema de documentos da UNESC.

9.6 A não conclusão da postagem de documentos em todas as categorias de comprovação habilitadas no sistema de documentos da UNESC, dentro do prazo estabelecido no cronograma da SED/SC, implicará na eliminação automática do candidato do Edital SED n. 1752/2025.

9.7 A alteração das informações declaradas pelo candidato no sistema informatizado da SED/SC, poderá implicar na alteração automática das categorias de comprovação obrigatórias no sistema de documentos da UNESC. É de responsabilidade exclusiva do candidato eventual complementação da entrega de documentação dentro do prazo estabelecido no cronograma.

9.8 A documentação para comprovação de informações do Programa Universidade Gratuita, deverá seguir o disposto nas orientações da Comissão de Seleção constantes no Anexo II deste Edital.

9.9 A Comissão de Seleção do Programa Universidade Gratuita na UNESC poderá exigir documentos complementares sempre que entender necessário.

9.10 É responsabilidade exclusiva do candidato a postagem da documentação para comprovação de todas as informações prestadas no cadastro realizado no sistema informatizado da SED/SC, de forma correta e completa, dentro dos prazos determinados no cronograma estabelecido.

9.11 Para comprovação de informações declaradas no cadastro somente será aceito no sistema informatizado da UNESC.

9.12 A documentação apresentada para análise da Comissão de Seleção possui vigência exclusiva para o processo de seleção estabelecido para o respectivo ano e semestre, não podendo ser aproveitada para processos futuros.

9.13 A UNESC não se responsabiliza por problemas de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação ou outros fatores que venham a impossibilitar o candidato de verificar as informações relacionadas a este Edital. É responsabilidade do aluno a guarda da senha de acesso do sistema informatizado da SED/SC, bem como do sistema de documentos da UNESC, visto que é uma informação exclusiva do aluno.

10 DO ACOMPANHAMENTO DA ANÁLISE DOCUMENTAL

10.1 Após a postagem de toda a documentação obrigatória para análise da Comissão de Seleção da UNESC, é de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar o resultado da análise documental.

10.2 Para acompanhar a análise documental por meio do portal do aluno, o candidato deverá acessar o sistema pelo link <https://basis.unesc.net/student/login>

10.3 A Comissão de Seleção analisará cada categoria de documentação postada pelo candidato, e emitirá parecer individual e, o parecer da análise documental, após conferência de todas as categorias de comprovação.

10.4 Caso o candidato possua alguma categoria de comprovação “rejeitada” pela Comissão de Seleção, faz-se necessário postar novamente todos os documentos da referida categoria, acompanhados das correções solicitadas, em um único arquivo em formato PDF, dentro dos prazos determinados no cronograma.

10.5 O não atendimento ao prazo e/ou não complementação das comprovações rejeitadas, implicará na emissão de parecer “Rejeitado” e, consequente não validação do IC, sendo o candidato automaticamente eliminado do Edital SED nº 1752/2025.

10.6 O parecer documental “Aprovado” não garante a concessão do benefício e não impede a realização de novas validações pela Comissão de Seleção, que poderão ser realizadas a qualquer tempo e sendo identificadas quaisquer divergências de comprovação, poderá ser revertido a qualquer momento.

10.7 A Comissão de Seleção realizará a análise da documentação postada pelo candidato, dentro do cronograma estabelecido pela SED/SC. O prazo para a análise documental pela Comissão de Seleção é distinto do prazo do candidato para entrega de documentação, deste modo, é responsabilidade exclusiva do candidato postar a documentação e forma correta e completa dentro do cronograma estabelecido.

11 DA CLASSIFICAÇÃO, ADMISSÃO E CONCESSÃO DE NOVOS BENEFÍCIOS NO PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

11.1 A classificação dos estudantes regularmente inscritos no Programa Universidade Gratuita ocorrerá exclusivamente com base no Índice de Carência (IC).

11.2 O IC será calculado automaticamente pelo sistema informatizado da SED, levando em conta as informações fornecidas pelo estudante no seu cadastro, sendo definido que quanto maior for o resultado obtido, maior é o índice de carência do estudante.

11.3 Os itens que serão considerados para o cálculo do IC estão definidos no art. 13 do Decreto n. 219/2023, considerando a nova redação estabelecida pelo art. 6º do Decreto n. 450/2024.

11.4 Para ter seu IC validado, é obrigatória a entrega da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) mais recente ou Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) e/ou da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) mais recente de todos os integrantes que compõem o grupo familiar do estudante, além dos demais documentos que comprovem o que foi declarado.

11.5 Somente após a validação do cadastro e dos documentos pela Comissão de Seleção, os estudantes serão relacionados em lista única e a concessão se dará respeitando a ordem decrescente de acordo com o IC, até o término dos recursos distribuídos à UNESC, garantindo o valor integral da mensalidade, respeitando o cronograma estabelecido pela SED, os requisitos e observando os critérios previstos na legislação em vigor.

11.5.1 Ao findar os recursos distribuídos à UNESC e cumprida a contrapartida prevista no inciso IV, do art. 14, da Lei Complementar 831/2023, os estudantes remanescentes deverão permanecer na lista de concessão no sistema informatizado da SED.

11.5.2 Para candidatos com classificação de mesmo IC, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 6º da Lei Complementar n. 831 de 2023, como critérios de desempate, terá preferência o candidato:

- a) oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas, com bolsa integral ou parcial; ou
- b) com maior idade, caso persista o empate quando aplicado o critério do inciso I.

11.6 As Pessoas com Deficiência (PcD) serão classificadas com base no IC, assim como os demais estudantes inscritos, em classificação única.

11.6.1 A comprovação da deficiência será feita mediante apresentação de documento comprobatório da situação, emitido por profissional da área.

11.6.2 Aos estudantes PcD's será permitida a possibilidade de concessão do benefício para que o percentual de 5% (cinco por cento) seja observado, conforme § 4º, art. 6º, da Lei Complementar n. 831/2023, independentemente de seu posicionamento na lista de classificação geral dos estudantes por IC.

11.6.3 O sistema indicará que o primeiro estudante a ser concedido o benefício será um estudante nesta condição; logo após, considerando a proporção de 5% (cinco por cento) das vagas, serão habilitadas as concessões com base no IC, até chegar à próxima posição em que o sistema aplicará novamente a concessão para um estudante PcD.

11.6.4 As assistências financeiras reservadas aos estudantes PcD poderão ser ocupadas por estudantes sem deficiência, na hipótese de não haver estudantes nessa condição classificados na lista geral por IC.

11.6.5 Como critérios de desempate para os estudantes PcD, terá preferência o candidato:

- a) oriundo do ensino médio ou equivalente de escolas das redes públicas de ensino catarinenses ou de instituições privadas com bolsa integral ou parcial;
- b) com maior idade, caso persista o empate nos casos previstos na alínea anterior.

11.7 Os procedimentos de seleção, classificação e concessão da assistência financeira serão devidamente documentados e operacionalizados pela Comissão de Seleção da instituição universitária e permanecerão à disposição a qualquer tempo dos interessados.

11.8 Os documentos apresentados pelo estudante serão recebidos, analisados, validados e conservados pela UNESC, para serem consultados, a qualquer tempo, pela SED, pelas Comissões de Seleção ou de Fiscalização, constituídas no âmbito da UNESC.

11.9 A concessão da assistência financeira integral das mensalidades, para cursos de graduação na modalidade presencial, ao estudante beneficiado nos termos do Programa Universidade Gratuita ficará condicionada à formalização de CAFE, celebrado entre a SED e o estudante selecionado, com interveniência da mantenedora da UNESC, em conformidade ao art. 7º da Lei Complementar n. 831, de 2023.

11.10 O CAFE deverá ser firmado pelo estudante beneficiado, no prazo previsto no cronograma publicado pela SED, por meio de assinatura digital no sistema informatizado de gestão educacional da SED, sob pena de exclusão do benefício.

11.11 No caso de indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado processo administrativo interno, regulado pela Resolução n. 03/2025, para apuração de responsabilidade e aplicação das devidas penalidades.

12 DOS IMPEDIMENTOS PARA O RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO

12.1 Fica impedido de receber o benefício:

- a) o candidato que não finalizar o cadastro de solicitação de assistência financeira ou de renovação do benefício no período previsto pelo cronograma publicado pela SED.
- b) o candidato que não apresentar ou não entregar na UNESC, a documentação completa necessária para comprovar as informações do seu cadastro de solicitação ou de renovação de assistência financeira.
- c) o candidato que não comprovar documentalmente de forma fidedigna a carência econômica informada no cadastro de solicitação de assistência financeira.
- e) o candidato que não atender os períodos e prazos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.
- f) o candidato que descumprir, ou não comprovar o cumprimento das obrigações constantes no CAFE e as constantes no item 4 deste edital.
- g) o candidato que não atender os requisitos do art. 6º, da Lei Complementar no 831/2023, art. 14 do Decreto n. 219/2023 e art. 7º do Decreto n. 450/2024.

13 DO RESULTADO

13.1 A UNESC divulgará a relação nominal dos estudantes beneficiados pelo Programa Universidade Gratuita, discriminados por curso, por ordem de classificação, em locais acessíveis ao público e em sua página na internet. No edital que divulga a relação nominal dos estudantes beneficiados serão reiteradas as obrigações a serem cumpridas pelo candidato conforme Edital SED n. 1752/2025 e demais disposições da legislação vigente.

13.2 A divulgação dos estudantes beneficiados deverá ocorrer em até 5 dias corridos após o término do período de concessão, conforme cronograma deste edital.

13.3 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao programa Universidade Gratuita junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro e no site [sistema ensino superior sed](http://sistema.ensino.superior.sed).

14 DAS DENÚNCIAS

14.1 A UNESC manterá, em caráter permanente, na página www.unesc.net/ug sistema de recebimento de denúncias de falsificação e/ou omissão de informações, fraude de documentos ou ao próprio processo de avaliação e seleção dos alunos beneficiados.

14.1.1 Qualquer pessoa, independentemente de identificação, poderá formalizar denúncia.

14.2 Durante o período de averiguação, a Comissão de Fiscalização poderá designar um assistente social para realizar contatos telefônicos, visitas domiciliares e outros procedimentos, além de solicitar esclarecimentos adicionais mediante entrevista e/ou documentação complementar.

14.3 Ainda, poderá ser instaurado processo administrativo interno, regido pela Resolução n. 03/2025, a fim de apurar a responsabilidade e a aplicação das devidas penalidades.

15 DAS PENALIDADES

15.1 O estudante que não efetuar a assinatura do recibo mensalmente, que comporá o RAF, no período determinado, não terá direito a receber o benefício mensal e poderá perder o direito à continuidade no Programa Universidade Gratuita.

15.2 O estudante que descumprir a legislação em vigor e as suas obrigações elencadas, art. 19 do Decreto n. 219/2023, deverá restituir à SED, no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento de eventuais benefícios pagos indevidamente, bem como os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração nos casos de:

- a) abandono do curso durante a vigência do CAFE;
- b) desistência do curso sem justificativa aceita pela Comissão de Fiscalização;
- c) acumulação de recebimento de assistências financeiras provenientes de recursos públicos, exceto nos casos de participação em programas de formação docente;
- d) constatação de inidoneidade de documento apresentado ou falsidade de informação prestada no cadastro; ou
- e) não atendimento à notificação para regularização de obrigação sanável.

15.3 O estudante que descumprir as cláusulas do CAFE ficará sujeito às seguintes sanções:

- a) na primeira ocorrência deverá devolver o valor do benefício;
- b) na segunda ocorrência, além da devolução do benefício recebido, ficará impedido de participar do programa pelo período de 2 (dois) anos; e
- c) na terceira ocorrência deverá devolver o valor do benefício e ficará impedido de participar do programa pelo período de 10 (dez) anos.

15.4 O estudante que se encontra nas condições previstas no art. 18 da Lei Complementar n. 831/2023, perderá o benefício concedido e deverá ressarcir o valor da assistência financeira recebido, devidamente atualizado, e ficará impedido de se candidatar a futuras concessões pelo período de 10 (dez) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor.

15.5 A forma de ressarcimento do valor da assistência financeira recebida pelo Estado será notificada pela SED, por meio do e-mail cadastrado no sistema informatizado, constando além do valor, a forma e a sistemática da devolução.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O candidato ao se inscrever neste processo de seleção declara estar ciente e de acordo com as disposições do presente Edital, bem como que **leu, comprehendeu, tem total ciência e aceita, irrestrita e totalmente todas as disposições do Edital SED n. 1752/2025**, Lei Complementar n. 831 de 31 de julho de 2023 e suas alterações, Decreto n. 219 de 2 de agosto de 2023 e suas alterações e Portaria SED n. 2173/2024.

16.2 O estudante, ao realizar o cadastro para participar do Programa Universidade Gratuita, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos, serão compartilhados com a UNESC na qual está matriculado para posterior análise, validação e possível homologação do benefício.

16.3 A distribuição dos recursos financeiros para o Programa Universidade Gratuita será de acordo com os limites financeiros e orçamentários definidos pelo Estado, prevista em portaria específica, a qual está publicada em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao>, conforme disposto na Lei Complementar n. 831/2023 e alterações posteriores.

16.4 A UNESC reserva-se o direito de não oferecer o curso cujo número de candidatos inscritos seja inferior ao número de vagas do curso, deste modo, o parecer documental “favorável” não garante a vaga e/ou oferta do respectivo curso, turno e campus indicado.

16.5 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será apurada a responsabilidade e aplicada as penalidades que podem ensejar a interrupção ou cancelamento do recebimento do benefício.

16.6 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.7 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

16.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela Comissão Estadual do Programa Universidade Gratuita.

16.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma/SC, 04 de julho de 2025.

Prof^a. Dr^a. Gisele Silveira Coelho Lopes
Vice-Reitora UNESC

ANEXO I

CURSOS HABILITADOS PARA O PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA

CURSO	Nº de FASES	GRAU
ADMINISTRAÇÃO	8	Bacharelado
ARQUITETURA E URBANISMO	10	Bacharelado
ARTES VISUAIS	8	Bacharelado
ARTES VISUAIS	8	Licenciatura
BIOMEDICINA	8	Bacharelado
CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO	9	Bacharelado
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	9	Bacharelado
CIÊNCIAS BIOLÓGICAS	8	Licenciatura
CIÊNCIAS CONTÁBEIS	9	Bacharelado
CIÊNCIAS ECONÔMICAS	9	Bacharelado
DESIGN - 7 FASES	7	Bacharelado
DESIGN DE MODA	7	Tecnólogo
DIREITO	10	Bacharelado
EDUCAÇÃO FÍSICA	8	Bacharelado
EDUCAÇÃO FÍSICA	8	Licenciatura
EDUCAÇÃO FÍSICA	8	ABI
ENFERMAGEM	10	Bacharelado
ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	10	Bacharelado
ENGENHARIA CIVIL	10	Bacharelado
ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	10	Bacharelado
ENGENHARIA DE MATERIAIS	10	Bacharelado
ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	10	Bacharelado
ENGENHARIA MECÂNICA	10	Bacharelado
ENGENHARIA QUÍMICA	10	Bacharelado
FARMÁCIA	10	Bacharelado
FISIOTERAPIA	10	Bacharelado
GEOGRAFIA	8	Licenciatura
GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	4	Tecnólogo
HISTÓRIA	8	Licenciatura
LETRAS-LÍNGUA PORTUGUESA	8	Licenciatura
MATEMÁTICA	8	Licenciatura

CURSO	Nº de FASES	GRAU
MEDICINA	12	Bacharelado
NUTRIÇÃO	8	Bacharelado
ODONTOLOGIA	10	Bacharelado
PEDAGOGIA	8	Licenciatura
PROCESSOS GERENCIAIS	4	Tecnólogo
PSICOLOGIA	10	Bacharelado
TEATRO	8	Bacharelado

ANEXO II
PROGRAMA UNIVERSIDADE GRATUITA
ROL DE DOCUMENTOS PARA NOVAS INSCRIÇÕES/CADASTROS
2º SEMESTRE DE 2025

	Descrição dos documentos solicitados	Modelo
Termo de Compromisso	Obrigatório para TODOS os candidatos	Termo de compromisso
Justificativa de Renda e Gastos	<p>I-Declaração de justificativa de renda e gastos: Obrigatório para TODOS os candidatos que apresentam renda familiar inferior as despesas;</p>	justificativa de renda e gasto
No caso de comprovante de Desemprego para maiores de 14 anos (Obrigatório itens I e II)	<p>I-Apresentar Extrato de Contribuição (CNIS) >baixar documento>Tipo de Extrato> opção Vínculos, contribuições e remunerações, emitido pelo INSS no endereço eletrônico (https://meu.inss.gov.br/)</p> <p>II- Apresentar declaração de não atividade laboral remunerada.</p> <p>De acordo com o Decreto 219/2023, Art.13§ 3º, a situação de Desemprego é comprovada mediante apresentação de documento que ateste a perda do vínculo empregatício de membro que tenha contribuído com a renda familiar nos últimos 2 (dois) anos (07/2023 a 07/2025).</p> <p>Desta forma, pessoas do grupo familiar que nunca trabalharam, ou que possuem renda informal ou aposentadoria, não são considerados como desempregadas para atender a este critério da legislação.</p>	Declaração de não atividade laboral remunerada
No caso de Assalariados apresentar opção I ou II	<p>I. Três últimos contracheques, no caso de possuir renda fixa atualizado</p> <p>II. E/ou os seis últimos contracheques, quando houver pagamento de comissão e/ou hora extra, com identificação da empresa ou instituição atualizado;</p> <p>III. Se admitido há menos de 01 mês, apresentar contrato de trabalho ou carteira de trabalho digital constando a remuneração a ser recebida.</p>	
No caso de Atividade Rural e de Pesca (Obrigatório apresentar os itens I e III ou II e III, conforme o caso)	<p>I. Renda rural: Apresentar declaração de venda rural dos últimos 12 meses emitido pelo setor de agricultura do seu município com assinatura e carimbo do responsável. A renda mensal corresponderá a vinte por cento (20%) do valor médio das vendas.</p> <p>II. Renda de Pesca: apresentar declaração do Sindicato de pesca assinada pelo presidente.</p>	

	<p>III. Apresentar Extrato de Contribuição (CNIS) >baixar documento>Tipo de Extrato> opção Vínculos, contribuições e remunerações, emitido pelo INSS no endereço eletrônico (https://meu.inss.gov.br/)</p>	
<p>No caso de Aposentados, Pensionistas, Auxílio doença e acidente e Previdência pública e privada(Obrigatório apresentar os itens I e III ou II e III):</p>	<p>I. Extrato de pagamento do último mês emitido pela Internet, no endereço eletrônico https://meu.inss.gov.br/central/index.html#/extrato ou retirar no caixa eletrônico do seu banco um Extrato DCB (Demonstrativo de Crédito de Benefício). Não serão aceitos extratos bancários simples. Caso tenha dificuldade de retirar o documento solicitado, procure uma Agência do INSS.</p> <p>II. Último contracheque (folha de pagamento) de benefício de previdência pública ou privada.</p> <p>III. Apresentar Extrato de Contribuição (CNIS) >baixar documento>Tipo de Extrato> opção Vínculos, contribuições e remunerações, emitido pelo INSS no endereço eletrônico (https://meu.inss.gov.br/)</p>	
<p>No caso de Autônomos ou Prestador de Serviço e Trabalhador Avulso (Obrigatório apresentar os itens I e II):</p>	<p>I. Apresentar Declaração de Rendimentos (média dos últimos 6 meses)</p> <p>II. Apresentar Extrato de Contribuição (CNIS) >baixar documento>Tipo de Extrato> opção Vínculos, contribuições e remunerações, emitido pelo INSS no endereço eletrônico (https://meu.inss.gov.br/)</p>	<p>declaração de rendimentos</p>
<p>No caso de Proprietários, Sócios e Dirigentes de Empresas</p>	<p>I. 03 (três) últimos pró-labores da remuneração mensal (o pró labore apresentado deve ser condizente com as despesas familiares). Se o pró labore restringir-se a 1 salário mínimo e não for compatível com a movimentação da empresa, deverá apresentar Declaração de renda extra de proprietário de empresa;</p> <p>II. No caso de MEI, apresentar pró labore ou apresentar declaração de rendimentos (média dos últimos 6 meses).</p>	<p>Declaração de renda extra de empresário</p> <p>Declaração de rendimentos</p>

	<p>III. ECF ou DEFIS completo com recibo de entrega na Receita Federal ou Extrato MEI; (exercício 2025 ano calendário 2024); (caso a empresa não possua o contador deve apresentar uma declaração informando os motivos pelos quais não possui).</p> <p>IV. Contrato Social consolidado (última alteração);</p> <p>V. Balanço patrimonial da empresa dos últimos 12 meses;</p> <p>VI. Em caso de empresa inativa, apresentar comprovante de INATIVIDADE da empresa ou Declaração do Contador informando a situação;</p> <p>VII. Caso a empresa esteja ativa e não possua retirada de pró labore, deverá apresentar uma declaração do contador informando o MOTIVO pelo qual NÃO faz retirada de pró labore e de distribuição de lucros;</p> <p>VIII. Apresentar Extrato de Contribuição (CNIS) >baixar documento>Tipo de Extrato> opção Vínculos, contribuições e remunerações, emitido pelo INSS no endereço eletrônico (https://meu.inss.gov.br/)</p> <p>DECLARAR no cadastro como renda bruta familiar os Rendimentos Isentos e Não Tributáveis, conforme valores no Imposto de Renda de Pessoa Física/Jurídico;</p>	
<p>No caso de Estagiário ou Bolsista de pesquisa e Extensão (Obrigatório apresentar os itens I ou II juntamente com o III):</p>	<p>I. Cópia do termo de compromisso de estágio/contrato, em que conste o valor recebido pelo mesmo.</p> <p>II. Se bolsista de pesquisa ou extensão apresentar declaração emitida pela PROPIEX, informando período e valor recebido do mesmo.</p> <p>III. Apresentar Extrato de Contribuição (CNIS) >baixar documento>Tipo de Extrato> opção Vínculos, contribuições e remunerações, emitido pelo INSS no endereço eletrônico (https://meu.inss.gov.br/)</p>	
<p>No caso de rendimentos de Aluguel ou Arrendamento de Bens e Imóveis ou veículos(Obrigatório apresentar os itens I e II)</p>	<p>I. Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.</p> <p>II. Apresentar Extrato de Contribuição (CNIS) >baixar documento>Tipo de Extrato> opção Vínculos, contribuições e remunerações, emitido pelo INSS no endereço eletrônico (https://meu.inss.gov.br/)</p>	

<p>Renda agregada (Obrigatório apresentar os itens I e II).</p> <p>:</p>	<p>I- Declaração de Renda Agregada.</p> <p>II- Apresentar Extrato de Contribuição (CNIS) >baixar documento>Tipo de Extrato> opção Vínculos, contribuições e remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico (https://meu.inss.gov.br/)</p> <p>A renda agregada é um valor financeiro regularmente recebido em forma de doação e/ou ajuda de custo, concedido por pessoas que não fazem parte do grupo familiar. O valor recebido deverá ser somado no cadastro juntamente com a renda bruta do grupo familiar do candidato;</p>	<p>Declaração Renda Agregada</p>
<p>Renda proveniente de Seguro desemprego (obrigatório apresentar os itens I e II)</p>	<p>I. Apresentar comprovante do recebimento do seguro desemprego nominal e atualizado.</p> <p>II. Apresentar Extrato de Contribuição (CNIS) >baixar documento>Tipo de Extrato> opção Vínculos, contribuições e remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico (https://meu.inss.gov.br/)</p> <p>O valor recebido proveniente do seguro desemprego deverá obrigatoriamente ser somado no cadastro juntamente com a renda bruta do grupo familiar do candidato.</p>	
<p>Recebimento de pensão Alimentícia (Obrigatório apresentar os itens I e II).</p>	<p>I. Comprovante de recebimento de pensão alimentícia e/ou Ajuda de Custo e/ou de não recebimento de pensão. Obrigatoriamente para TODOS os menores de 24 anos, se for o caso.</p> <p>II. Apresentar Extrato de Contribuição (CNIS) >baixar documento>Tipo de Extrato> opção Vínculos, contribuições e remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico (https://meu.inss.gov.br/)</p>	<p>Declaração de Não recebimento de pensão alimentícia</p> <p>Declaração de recebimento de pensão</p>
<p>Rendimentos de Aplicações Financeiras e Poupanças</p>	<p>I- Apresentar o informe de rendimentos das aplicações financeiras e poupanças de todos os membros do grupo familiar, se houver (retirado no aplicativo do banco no item “informe de rendimentos”).</p> <p>II- Apresentar Extrato de Contribuição (CNIS) >baixar documento>Tipo de Extrato> opção Vínculos, contribuições e remunerações), emitido pelo INSS no endereço eletrônico (https://meu.inss.gov.br/)</p>	

Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF		
Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física DIRPF	<p>I. Para aqueles que declararam Imposto de Renda - exercício em 2025 e ano-calendário 2024 (inclusive menores de idade): apresentar declaração completa com todas as folhas, acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal.</p> <p>II. Para os não declarantes de imposto de renda (inclusive menores de idade), apresentar comprovante, disponível no link para consulta: https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/#/ (referente ao ano de 2025) (deve aparecer o ano de 2025 - reduzir a página em 90% até aparecer o ano de 2025 e fazer print de tela).</p>	
Documentos de identificação dos membros do Grupo Familiar		
Documentos de identificação dos membros do Grupo Familiar (incluindo o estudante)	<ul style="list-style-type: none"> • Cópia do CPF e RG de todos os integrantes da família incluindo o estudante e ou/ Certidão de Nascimento dos que forem menores de 12 anos com CPF. • Declaração de Estado Civil obrigatório para os maiores de 18 anos que se encontram na condição de solteiros, viúvos, divorciados e separados e que não formalizaram oficialmente. (Este documento é obrigatório também para os separados legalmente). • Certidão de casamento ou Declaração de União estável pública realizada em cartório (OBRIGATÓRIO) para todos que se encontram nesta situação) • Os menores de 18 anos, que não residam com seus progenitores, deverão apresentar termo de guarda. <p>Todos aqueles que não fazem parte do núcleo (pai, mãe, irmãos, cônjuge e filhos) familiar, deverão comprovar por declaração de imposto de renda a dependência (IRPF 2025/2024).</p> <p>No caso de documentos rejeitados por situações incoerentes referentes ao grupo familiar, o estudante deverá procurar a Centac para esclarecer as informações. Caso os documentos não sejam corrigidos a tempo conforme o prazo estipulado em cronograma, o estudante será desclassificado.</p>	declaração de estado civil

Histórico Escolar de Graduação OU Atestado de Matrícula		
Espelho acadêmico	Espelho acadêmico com as disciplinas de 2025.2 (obtido em “Minha Unesc” > Acadêmico > Espelho Acadêmico) OU atestado de matrícula 2025.2	
Comprovante da Deficiência ou Invalidez Permanente (OBRIGATÓRIO se o estudante for pessoa com deficiência)		
Laudo médico com CID	Apresentar laudo médico (não anexar exames) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID), assinado pelo médico especialista.	
Comprovante Despesa Familiar Mensal, com Educação Paga, para outro membro do grupo familiar		
Boleto referente ao pagamento de mensalidades	Boleto em nome de outro integrante do grupo familiar constando o nível de ensino (educação regular, infantil, básica ou superior) a partir de julho de 2025. No documento apresentado deve constar o nível do ensino, caso não conste, deverá apresentar também o Atestado de matrícula.	
Comprovante de Despesa Familiar com Doença Crônica		
Laudo Médico e Nota Fiscal com gastos (Obrigatório os itens I, II e III)	I. Apresentar o Laudo médico (não anexar exames) com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID; II. Receita do medicamento de uso contínuo fornecida pelo médico; III. Nota fiscal nominal que comprove os gastos com medicamentos e/ou comprovante de pagamento de plano de saúde a partir de julho de 2025 ou gastos com tratamentos médicos.	
Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina há no mínimo 5 anos ou comprovante de naturalidade Catarinense		
Comprovante de residência no Estado de Santa Catarina há no mínimo 5 anos ou comprovante de naturalidade Catarinense (Obrigatório apresentar os itens I ou II).	I. Fatura de energia elétrica, água, telefone, internet (um comprovante por ano dos meses de janeiro, fevereiro ou março se ingressou no 1º semestre e de julho, agosto ou setembro se ingressou no 2º semestre) dos últimos 5 anos retroativos ao ano de ingresso na Universidade; II. Contrato de aluguel (com todas as páginas) em nome do estudante ou demais integrantes do grupo familiar dos últimos 5 anos retroativos ao ano de ingresso na Universidade, juntamente com comprovante de energia	

	<p>elétrica e ou de água por ano em nome do locador e/ou do locatário;</p> <p>ou se for natural de Santa Catarina apresentar apenas:</p> <p>III. <u>Certidão de nascimento</u> ou certidão de casamento ou RG no caso de o estudante ser NATURAL de Santa Catarina</p>	
Documento(s) do Ensino Médio		
Documento (s) do Ensino Médio	<p>I. Histórico escolar do ensino médio;</p> <p>II. Declaração de bolsa parcial ou integral emitida pela escola, se for egresso de escola privada deve ter sido bolsista nos três anos do ensino médio (1º, 2º e 3º ano).</p> <p>OBS: O estudante pode retirar o seu Histórico do Ensino Médio em Minha Unesc > Início > Perfil; Se o estudante não tem o seu histórico escolar do ensino médio digitalizado no portal Minha Unesc, conforme orientação anterior, o estudante pode solicitar em: Minha Unesc > Centac Online > Novo Requerimento > Cópia SIMPLES de Documentos Pessoais (Histórico do Ensino Médio) - (5 dias úteis para o envio).</p>	
Despesa com habitação		
Despesa com habitação	<p>I. Se a moradia for alugada: Contrato de aluguel vigente com todas as cláusulas, páginas e assinaturas do contratante e contratado.</p> <p>II. Se a moradia for financiada: Comprovante do último pagamento atualizado da prestação do imóvel com identificação do proprietário a partir de julho de 2025. Se o imóvel for financiado pela Caixa Econômica Federal, apresentar Demonstrativo de Evolução- habitação.</p> <p>III. Se residência próprio: Anexar Declaração de imóvel próprio</p> <p>IV. Se residência cedida: Anexar Declaração de residência cedida</p> <p>V. Declaração de divisão de aluguel: para os estudantes que declaram aluguel, dividem aluguel, porém o contrato de aluguel não está no seu nome (apresentar o contrato de aluguel mais a declaração de divisão de aluguel)</p> <p>Caso o estudante e o grupo familiar residam em endereços diferentes, é necessário apresentar comprovação de ambas as situações (e ajustar no cadastro os valores de bens e despesas do grupo familiar se necessário)</p>	<p>declaração de imóvel próprio</p> <p>declaração de casa cedida</p> <p>Declaração divisão de aluguel</p>

Comprovante de Despesa Familiar Mensal com Transporte Coletivo		
Comprovante de Despesa Familiar Mensal com Transporte Coletivo	I. Recibo ou Nota Fiscal nominal referente ao pagamento do transporte coletivo, com vencimento a partir de julho de 2025 para comprovar gastos de 2025/2, contendo os dados da empresa fornecedora do serviço (carimbo, endereço e assinatura do responsável);	
Declaração Graduação com Recurso do Universidade Gratuita		
Declaração graduação com recursos do Programa Universidade Gratuita	Declaração graduação com recursos do Programa Universidade Gratuita (assistência financeira recebida em todos os semestres cursados).	<u>Declaração Graduação com Recurso do Universidade Gratuita:</u>
Comprovantes dos Bens do Grupo Familiar		
Comprovante de Bens do Grupo Familiar	I. Declaração dos Bens do Grupo Familiar (móveis e imóveis quitados ou financiados, cotas de empresas, bens semoventes (boi, cavalo, porco, etc.), participações e/ou ações em entidades, aplicações financeiras, poupança e reservas financeiras bancárias e /ou em espécie). Declarar os bens de todos os integrantes da família, inclusive dos menores de idade se for o caso, estando ou não em seus nomes, sendo de usufruto ou não. Todos os bens devem ser declarados estando no IRPF ou não. O valor a ser declarado é o valor de venda dos bens.	<u>declaração de bens do grupo familiar</u>

***A Comissão de Seleção poderá solicitar a qualquer tempo quaisquer outros documentos que julgar necessário.**

ATENÇÃO:

O art. 11, §3º, do Decreto n. 219 de 02 de agosto de 2023 e suas alterações, que regulamenta o Programa Universidade Gratuita, dispõe que:

Art. 11. Para participar do Programa Universidade Gratuita, o estudante regularmente matriculado em instituição universitária com adesão deferida, deverá atender aos requisitos previstos no art. 6º, da Lei Complementar b. 831 de 2023, e deverá realizar cadastro ou recadastro no sistema informatizado de gestão educacional:

§ 3º Todas as informações prestadas pelos estudantes durante o cadastro ou recadastro são autodeclaratórias e de sua inteira responsabilidade, elas devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar sua inscrição e impedir sua participação no Programa. (Redação acrescida pelo Decreto nº 450/2024).